CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº018-2023.

EXPEDIENTE
24 / 08 / 23

RELATÓRIO

Trata-se de veto total ao Projeto de Lei nº 018-2023, que **"Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município."**

FUNDAMENTAÇÃO

O §1º, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete autoriza ao Prefeito vetar projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, desde que seja inconstitucional ou contrário ao interesse público.

As razões de fls. 02/03 justificam, em tese, que o Município já atende as diretrizes traçadas pelo Projeto de Lei nº 018-2023, uma vez que as legislações federal e estadual tratam do tema, em especial a Resolução nº 4.643/2021 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Prossegue relatando que, por já existirem outras normas legais que versam sobre o tema proposto, há redundância, o que implica na desnecessidade de proposta legislativa sobre a matéria já amparada pelas legislações federal e estadual.

Destarte, o veto respeita a legislação Municipal, não havendo óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o veto deve ser submetido à soberania do Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Ago-2023-12:47-047888-1/2